

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2020

Protocolo nº HMMG.2019.00000545-71
Artigo 25, I, Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia pública municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MEDILAB MANUTENCAO E SISTEMAS LTDA, inscrita nos CNPJ/MF sob o nº. 86.755.667/0001-10, com endereço a Avenida das Américas, nº 700 Bloco 8, Loja 202 M, CEP 22.640-100, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Elias Restum Antonio, CPF 278.407.418-86 RG 17.998.279, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente do SEI HMMG.2019.00000545-71, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação direta de Medlab Manutenção e Sistemas Ltda especializada para prestação de serviços de Suporte, manutenção e atualização para o Sistema de informação tecnológica- PACS MediSystem- (Serviço de Imagens Médicas) pertencente à Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti e utilizado na Unidade Hospital Dr. Mário Gatti, com licença de software já instalada.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A presente contratação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 93.480,00 (noventa e três mil e quatrocentos e oitenta reais), para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.1 No valor do contrato de prestação de serviço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do contrato de prestação de serviços:

4.1.1 Os serviços de suporte, deverá ser disponibilizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta;

4.1.2 O acesso poderá ser realizado via acesso remoto, por e-mail ou telefone;

4.1.3 Garantir atualizações dos sistemas de informação tecnológica PACS Medisystem da Medilab Sistemas Ltda, atualmente em uso no hospital com licenças adquiridas em caráter permanente, para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

4.1.4 Manter registro das intervenções que inclua a manutenção preventiva, corretiva, emergencial e evolutiva do Sistema PACS;

4.1.5 Proporcionar a manutenção e suporte das aplicações informáticas tecnológica (PACS) com help desk em português;

4.1.6 Administração das aplicações, dos sistemas e das bases de dados Firebird necessárias;

4.1.7 Atualizações quando ocorrer o lançamento de novas versões;

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 O Atendimento deve ser iniciado em até 1 hora após a abertura do chamado;

5.2 A contratada deve garantir o funcionamento do PACS aos usuários evitando problemas de não-resposta da aplicação, sistema lento, problemas de falhas no software, problemas consultas ao estado de solicitações anteriores e todos os demais problemas relacionados ao uso do sistema pela equipe do HMMG;

5.3 A contratada deve assegurar a atualização contínua da versão de PACS implantada quando do lançamento de novas versões, garantindo a sua evolução tecnológica durante o período de vigência do contrato;

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

5.4 A contratada deve proporcionar customização na ferramenta quando solicitado pelo HMMG como relatórios e integrações com o sistema de gestão hospitalar AGHU mediante elaboração e aprovação de orçamento;

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58304 - 10.126.1027.4169.0000 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - 0001.310000

CLAUSULA SETIMA - CONTEXTO DAS LICENCAS DE USO

7.1 As licenças de uso que compõem o objetivo do serviço de suporte contratado são:

- 7.1.1 Licença de uso do Sistema MediCenter - 01
- 7.1.2 Licenças de uso do Sistema MediWorks – Workstation Médica - 03
- 7.1.3 Licenças de uso do Sistema MediScan - 02
- 7.1.4 Licenças de uso do Sistema MediCapture - 03
- 7.1.5 Licença de uso do Sistema MediPrintServer - 01
- 7.1.6 Licenças de uso do Sistema MediWorksLightWeb - 300
- 7.1.7 Licenças de uso do Sistema MediRecord - 02
- 7.1.8 Licenças de uso do Sistema MediReport - 02
- 7.1.9 Licença de uso do Sistema MediRobôServer - 01
- 7.1.10 Licença de uso do Sistema MediView - 01
- 7.1.11 Licença de uso do Sistema MediWeb (Server) - 01
- 7.1.12 Licença de uso do Sistema MediWorkList - 01
- 7.1.13 Uso ilimitado do Sistema MediViewWeb – Teleradiologia

CLAUSULA OITAVA - MEDICAO E APURACAO DOS SERVICOS E CONDICÕES DE PAGAMENTO

8.1 Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti relatórios circunstanciados de comprovação de execução dos serviços realizados, com os horários, dias e descrição do problema apontado.

8.2 Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

8.3 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

8.4 A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

8.5 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

8.6 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;

8.7 O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS;

CLAUSULA NONA - OBRIGACOES DA CONTRATADA:

9.1 Manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados;

9.2 Executar os serviços de acordo com as diretrizes, normas, procedimentos, oferecer treinamento de operação do sistema sempre que requisitada;

9.3 Prestar serviços de manutenção e serviços de suporte via acesso remoto, e-mail ou telefone dos sistemas objeto deste contrato, 24 hs por dia, 7 dias por semana (24 x 7);

9.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.5 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;

9.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se dar início ao atendimento a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior;

9.7 A CONTRATADA obriga-se a corrigir e/ou refazer, por sua inteira conta e responsabilidade, em até 30 (trinta) dias corridos, os defeitos ou incorreções apresentadas no software ou nos serviços correlatos, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, sendo que neste caso todos os custos para referidas correções correrão às exclusivas expensas da CONTRATADA;

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como: salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação;

9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

CLAUSULA DECIMA – OBRIGACOES DO CONTRATANTE

10.1 Determinar diretrizes, normas, procedimentos para a execução do serviço, a sequência para manutenção do sistema e o agrupamento de módulos segundo Plano de atividades estabelecido;

10.2 Disponibilizar o acesso da CONTRATADA às suas dependências, aos sistemas, programas e ambientes tecnológicos necessários para a execução dos serviços;

10.3 Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de Manutenção. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas CONTRATANTE, especialmente quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela ANUENTE, não devem ser interrompidos;

10.4 Dar o competente aceite aos serviços DE SUPORTE realizados pela CONTRATADA;

10.5 Disponibilizar acesso à Internet para manutenções e atualizações dos Sistemas;

10.6 Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.7 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato;

10.8 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

10.9 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

10.10 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço,

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.11 A segurança dos arquivos relacionados com os softwares, inclusive no que concerne à realização de cópias de segurança (backup), é de responsabilidade única do contratante;

10.12 A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, faltas de cópias de segurança (backup), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GESTAO E FISCALIZACAO DOS SERVICOS

11.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

11.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

11.3 O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

11.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

11.5 Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

11.6 O FISCAL DO CONTRATO deverá:

11.6.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

11.6.2 Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, faltas de materiais e

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

equipamentos, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo II, devidamente assinados;

11.6.3 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

11.6.4 Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

11.7 Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

11.7.1 Reunir as informações obtidas junto aos FISCALIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem 11.3.4 para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

11.7.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZACAO

12.1 O CONTRATANTE, por meio da Área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato;

12.2 É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

12.3 A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

13.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

13.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

13.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

13.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

13.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

13.1.8 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

13.1.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.2 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

13.3 Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

13.4 A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o Projeto Básico e o processo administrativo epigrafado.

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

15.1 Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas:

15.1.1 A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

15.2 Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

15.2.1 A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da autarquia, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

15.2.2 O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Autarquia tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa;

15.2.3 A Procuradoria providenciará a feitura de processo de penalidades, autuando as peças e notificando a empresa, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo;

15.2.4 Após avaliação da defesa, a Diretoria Administrativa emitirá decisão; caso ocorra determinação para pagamento, efetuará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

15.2.5 Transcorrido o prazo para pagamento ou recurso, ou tendo este sido indeferido, verificado que não houve ressarcimento ou pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

15.2.6 O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

MEP

MJSA

MEDLAB

AJUR

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

16.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA LICITAÇÃO

17.1 Para a presente contratação com dispensa de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI nº HMMG.2019.00000545-71, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

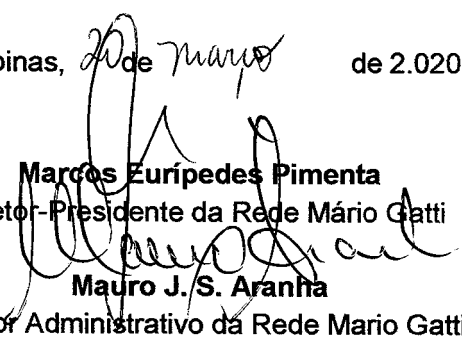
18.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

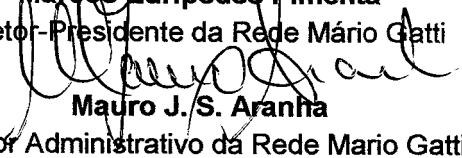
CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 20 de março de 2.020.


Marcos Eurípedes Pimenta
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti


Mauro J. S. Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti


MEDILAB MANUTENCAO E SISTEMAS LTDA

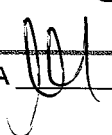
Nome: ELIAS RESTUM ANTONIO

RG: 08.398.233-0

CPF: 024.166.027-05

E-mail: eliasra@medlabsistemas.com.br


Visto
Diretoria Jurídica
Rede

MEP _____ MJSA  _____ MEDLAB  _____ AJUR _____